

POLARIZAÇÃO AFETIVA: AS IMPLICAÇÕES DA POLARIZAÇÃO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Tainá Yasmin Gonçalves Santos¹

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar o fenômeno da polarização afetiva e seu impacto no Estado Democrático de Direito, com enfoque nas mudanças que ocorreram nos últimos anos no cenário político brasileiro e internacional devido ao aumento da disseminação de ideologias políticas nas redes sociais. O trabalho é baseado em uma pesquisa teórica que teve como objetivo compreender, expor e formular um posicionamento crítico sobre a polarização afetiva no Estado Democrático de Direito, perquirindo o modo como esta se constitui na sociedade e é reproduzida na visão social sobre a democracia. Desse modo, o artigo metodologicamente realiza um estudo sobre o fenômeno da polarização afetiva por meio de uma revisão bibliográfica, a qual consiste no recolhimento de dados e informações necessários para o desenvolvimento do tema proposto, juntamente com pesquisa normativa sobre os dispositivos legais e constitucionais. A análise sugere que o extremismo na polarização política têm intensificado a desmoralização das instituições democráticas no imaginário social, prejudicado os princípios constitucionais e democráticos e, até mesmo, impulsionado o surgimento de governos autoritários.

Palavras-Chave: Polarização; Estado Democrático de Direito; Democracia; Constitucionalismo abusivo;

¹ Estudante de direito do 10º período na Universidade Federal de Uberlândia. Email: taina.santos@ufu.br

1 INTRODUÇÃO

Após os intensos conflitos mundiais do século XX, com a derrota dos três grandes regimes totalitários, o fascismo, o nazismo e o stalinismo, a democracia liberal se tornou preponderante no cenário mundial e ganhou o reconhecimento das principais organizações internacionais de única forma legítima de governo.

Assim, presumiu-se a insuperabilidade do modelo liberal-democrático de governo. Contudo, tal não é mais a realidade apontada pela ciência política, pois tem-se observado sinais de menosprezo pelas instituições democráticas, os quais se tornam cada vez mais comuns, não apenas no meio político brasileiro, mas em vários países do globo (MOUFFE, 2006).

A insatisfação com os partidos tradicionais cresce a cada dia, escândalos de corrupção, crise econômica, crescimento do desemprego e, até mesmo a recente crise sanitária e humanitária causada pela pandemia do coronavírus, são alguns dos fatores que contribuíram para o aumento da desconfiança popular quanto aos atuais regimes políticos democráticos.

Essa situação tem gerado o fortalecimento de partidos de extrema-direita em muitos países. A exemplo disso, tem-se a notícia divulgada pelo jornal El País, a qual afirmou que, segundo o relatório sobre 2020 do Escritório Federal de Proteção a Constituição (BfV) da Alemanha, a pandemia do coronavírus contribuiu para o aumento da extrema direita em 3,8% no país, chegando ao número aproximado de 33.000 pessoas, das quais cerca de 13.300 são consideradas potencialmente violentas pelo serviço secreto alemão (SEVILLANO, 2021).

Da mesma forma, matéria divulgada pelo UOL sobre a democracia no Brasil revelou que, no ano de 2021, o Brasil caiu no ranking do índice de democracias da revista britânica The Economist, em razão, principalmente, dos ataques do Presidente Jair Bolsonaro às instituições democráticas. A nota do Brasil foi de 6,92, em 2020, para 6,86, em 2021, a pior avaliação do país desde a criação do levantamento em 2006, a qual só foi atingida nos anos de 2017 e 2019 (NEIVA, 2022).

Entre os motivos apresentados como causa do crescimento do autoritarismo no Brasil estão: a forma como o Presidente tenta intervir nos assuntos de competência do Supremo Tribunal Federal, referente ao episódio em que Jair Bolsonaro exigiu a renúncia de dois membros da Suprema Corte em razão de uma investigação sobre notícias falsas divulgadas por grupos pró-Bolsonaro; como, também, o fato dele haver questionado a integridade do sistema de votação eleitoral sem evidência de fraude, chegando até mesmo ameaçar não aceitar os resultados das eleições presidenciais de 2022 (NEIVA, 2022).

Em vista desse cenário preocupante de enfraquecimento da democracia, o presente artigo tem como objetivo analisar o fenômeno da polarização afetiva, que vem crescendo no mundo todo, a fim de compreender os possíveis impactos desta no sistema político e, conseqüentemente, na ordem democrática.

A polarização tem aumentado nos últimos anos com os avanços tecnológicos que proporcionaram a utilização em massa das redes sociais. O meio virtual tem sido espaço de intensos debates políticos, cada vez mais fragmentados e radicalizados, com o predomínio de discursos carregados de visões estigmatizadas e preconceituosas.

A crescente desconfiança popular nos órgãos e autoridades do governo, o desprezo pelas instituições democráticas, tem abalado os princípios do Estado Democrático de Direito, gerando terreno propício para ascensão de candidatos de viés populista, os quais desafiam a ordem democrática com ideais autoritários.

Portanto, o trabalho analisa o fenômeno da polarização partindo da seguinte tese: a polarização extrema afeta a ordem social e política de modo a enfraquecer o Estado Democrático de Direito, podendo causar o desmantelamento das instituições democráticas e motivar a constituição de um governo autoritário.

Para tanto, o artigo realiza uma pesquisa exploratória e qualitativa, a qual visa explorar a ideia hipotética apresentada e envolve a organização e a discussão do tema por meio de uma revisão da literatura (revisão bibliográfica) com estudo em fontes secundárias como livros, artigos e similares. Assim, o método utilizado é o hipotético-dedutivo, o qual investiga o problema por meio da observação e estudo do referencial teórico com a finalidade de averiguar a veracidade da tese acima mencionada (ARAGÃO; MENDES NETO, 2017).

Dessa forma, no item 2 do texto, *Estado Democrático de Direito*, este é analisado com enfoque nos seus dois princípios: Estado Democrático, referente à soberania e participação popular; e, o Estado de Direito, analisado na perspectiva de Jorge Novais (2013) como garantidor de direitos fundamentais. O item, também, aborda o ideal do constitucionalismo no entendimento da autora Simone Goyard-Fabre, com destaque para o papel protetivo da constituição contra regimes autoritários.

A seção 3, *polarização afetiva*, trata da intensificação da polarização, contextualizando-a no atual cenário mundial do uso das redes sociais e do surgimento da extrema direita. Igualmente, refere-se ao fenômeno da polarização grupal na visão de Cass Sunstein e à existência das identidades políticas, na lógica da inclusão e exclusão, conforme a ótica de Sérgio Abranches.

No subitem 3.1, *polarização extrema na política atual*, é abordado o papel da polarização nas eleições de 2018 no Brasil, principalmente no que diz respeito ao uso das redes sociais. Como, também, a identificação de massas causada pela manipulação de notícias e a decadência da neutralidade jornalística. Ademais, alude sobre o distanciamento entre os polos políticos no prisma de Sérgio Abranches e a “guerra de narrativas” identificada por Luciano Trigo.

O item 4, *efeitos da polarização*, versa sobre o surgimento da “e-massa” na concepção de Luciano Trigo; o fenômeno da “pós-verdade” na perspectiva de Matthew d’Ancona; a crise de representação política abordada por Sérgio Abranches; e, o enfraquecimento do regime democrático causado pela divulgação de ideologias antidemocráticas, com o consequente abalo do pluralismo político e do respeito à diversidade social.

Já o subitem 4.1, *surgimento do constitucionalismo autoritário*, trata sobre o crescimento do populismo e da extrema direita na política mundial, relacionando-o com o aparecimento de práticas autoritárias em países de regimes democráticos, as quais são encobertas por um discurso de legitimidade constitucional, fenômeno este abordado por Roberto Niembro Ortega como constitucionalismo autoritário.

Também, é feita a exposição e análise de dois eventos políticos, o discurso antidemocrático de Bolsonaro na comemoração do 7 de setembro em 2021, que é abordado para demonstrar a maneira como líderes de viés autoritários formulam sua retórica, e a ascensão do governo autoritário de Viktor Orbán na Hungria, caso apresentado com a finalidade de exemplificar a forma como é constituído o constitucionalismo abusivo.

Ademais, é importante salientar que o artigo trata o constitucionalismo autoritário de Ortega e o constitucionalismo abusivo de David Landau como fenômenos referentes a um mesmo cenário político de fragilidade das normas democráticas. Assim, apesar da doutrina especializada distinguir esses dois tipos de constitucionalismo eles são tratados de forma conjunta neste artigo, não sendo objetivo do presente trabalho traçar parâmetros claros de distinção entre as duas realidades.

Posteriormente, na seção 5, *considerações finais*, são expostas as principais conclusões da análise feita da polarização no artigo.

2 ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O Estado Democrático de Direito é formado pela união de dois princípios fundamentais: o Estado de Direito e o Estado Democrático. O primeiro diz respeito à ligação

existente entre o Estado e o sistema jurídico, o qual possui disposições que regulam e limitam a atuação estatal. O segundo se refere a ordem democrática, a qual está relacionada ao direito de participação popular na política e uma série de outros direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, a cidadania e o pluralismo político.

Conforme Bernardo Gonçalves Fernandes (2017), a junção desses dois princípios não se traduz apenas na adição de um ao outro, mas produz um novo paradigma de Estado e de Direito. Portanto, o Estado Democrático de Direito, mais que um princípio, constitui-se em um paradigma que norteia as atuais práticas jurídicas.

A Constituição brasileira, além de determinar a existência deste como forma de Estado da República Federativa, estabelece seus fundamentos de modo a assegurar a participação da sociedade no governo. Como também, sua procedimentalização é assumida pelo direito, a fim de tornar possível a concretização da democracia. De modo que, o ordenamento jurídico estabelece procedimentos que garantem a participação popular no processo decisório estatal (FERNANDES, 2017).

Desse modo, assevera a Constituição da República de 1988:

Art.1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I- a soberania;

II- a cidadania;

III- a dignidade da pessoa humana;

IV- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V- o pluralismo político;

Parágrafo único. Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

(BRASIL, 1988, n.p)

Segundo o jurista André Ramos Tavares (2015), o Estado Democrático confere àqueles que serão afetados pela lei, o povo, o poder de criar tais leis. A própria sociedade é quem estabelece suas regras de convivência. Consoante a redação do artigo 6º da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, “a lei é a expressão da vontade geral. Todos os cidadãos têm o direito de concorrer pessoalmente, ou pelos seus representantes, à sua formação” (FRANÇA, 1789, n.p).

Ademais, o artigo 4º dessa mesma carta confere à população papel crucial no sistema jurídico, ao estabelecer ser possível limitar os direitos naturais somente por meio da lei (TAVARES, 2015). O artigo 4º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, possui a seguinte redação:

Art. 4º. A liberdade consiste em poder fazer tudo o que não prejudica a um outro. O exercício dos direitos naturais de um homem só tem como limites os que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo de iguais direitos. **Esses limites só podem ser estabelecidos através de leis.** (FRANÇA, 1789, n.p) (grifo nosso)

Isso porque, tal previsão se traduz em uma forma de aplicação da soberania popular, já que a representação democrática permite que o povo participe do processo legislativo indiretamente por meio de seus representantes eleitos. Assim, apenas o povo é legítimo para restringir os direitos naturais do homem.

Ademais, para Enio Moraes da Silva (1988), o principal aspecto do Estado Democrático é a soberania popular, pois este princípio não se limita apenas a uma forma de escolha dos representantes políticos, mas pressupõe a participação popular de maneira autêntica, efetiva e legítima nos meios de produção e controle das decisões políticas. Assim, a democracia representativa deve buscar a visibilidade do poder, como, por exemplo, com a veiculação das declarações dos líderes políticos nas mídias e com a promoção da opinião pública por meio da liberdade de imprensa.

Quanto ao princípio do Estado de Direito, Novais (2013) defende uma concepção arraigada na garantia dos direitos fundamentais, assim, para ele, o Estado de Direito mais do que apenas um “império da lei”, vinculado essencialmente ao princípio da legalidade, é um Estado que garante os direitos fundamentais, como autonomia pessoal e dignidade da pessoa humana.

Desse modo, o elemento mais importante para constituição de um Estado de Direito é a liberdade e direitos fundamentais do cidadão, de modo que a existência de limitação jurídica do Estado e de seus governantes apenas é justificável se tiver como objetivo garantir e promover os direitos e liberdades fundamentais (NOVAIS, 2013).

Além do mais, o Estado de Direito é o principal mecanismo de restrição do governo e, portanto, tem a função de defender a igualdade de direitos e a proteção destes, como, também, a representatividade governamental e a independência do poder judicial (ORTEGA, 2016).

Demais, para Kant (1960) citado por Novais (2013), o Estado possui a função de harmonizar e defender as liberdades individuais e, para tanto, o direito é constituído. Isso pois, para ele, o poder de atuação estatal encontra-se separado da moralidade, de modo que

este não deve intervir nas esferas das consciências próprias dos cidadãos, sendo responsável apenas por limitar e coagir suas ações exteriores.

Assim, é defeso ao Estado intervir na esfera da consciência individual, pois cada pessoa humana tem o direito de desenvolver sua própria moralidade de maneira livre e desimpedida e, portanto, o sistema judiciário é responsável por garantir e proteger tal liberdade (NOVAIS, 2013).

Dessa forma, Jorge Reis Novais define Estado de Direito da seguinte maneira: “Estado de Direito será, então, o Estado vinculado e limitado juridicamente em ordem à proteção, garantia e realização efectiva dos direitos fundamentais, que surgem como indisponíveis perante os detentores do poder e o próprio Estado”(NOVAIS, 2013, p.26).

Tal conceito de Estado de Direito é importante pois permite que sejam estabelecidos limites à atuação estatal, de modo que os governantes não podem, ao menos não legitimamente, violar os direitos fundamentais de seus cidadãos. E, portanto, mesmo que sejam criadas leis transgressoras desses direitos, essas não serão consideradas próprias e válidas em um Estado de Direito.

Assim, governos autocráticos são incompatíveis com o Estado de Direito, mesmo que atuem conforme o seu próprio sistema jurídico. A exemplo disso, tem-se países como a China, Coreia do Norte e aqueles regidos pelo fundamentalismo islâmico, os quais, apesar de operarem de acordo com suas leis vigentes, cumprindo com o princípio da legalidade, não podem ser considerados Estados de Direito por tais leis não respeitarem os direitos fundamentais (NOVAIS, 2013).

Ademais, Jürgen Habermas (2003), entende que não é a estrutura do direito que legitima a atuação do poder político, mas, sim, a ligação deste com o direito legitimamente constituído. É legítimo o direito originado da aprovação racional dos membros da sociedade, por meio da concepção discursiva da opinião e da vontade. Para ele, o Estado de Direito consiste na ideia de necessidade de legitimação do poder político pelo direito. Assim, a força e o alcance do poder estatal depende da forma como a sociedade utiliza o direito para regular seus processos de reprodução.

Desse modo, existe uma dinâmica de auto-influência entre o Estado e a ordem jurídica, de modo que o poder político não é externo ao direito, mas pressuposto por ele. E, à vista disso, é critério indispensável para o desenvolvimento do poder político a formação de um código jurídico reconhecido na forma de direitos fundamentais (HABERMAS, 2003).

Tal código, em regra, se traduz na formação de uma constituição, norma fundamental responsável por organizar as instituições governamentais, delimitar seu campo de atuação e

restringir os poderes destas. Isso pois, com a ascensão do ideal do constitucionalismo, a constituição se tornou primordial para a organização do Estado.

Assim, esse ideal compreende a constituição como instrumento resultante da vontade popular responsável por limitar a atuação do legislador e por retirar deste o monopólio da produção do direito. Isso porque, a constituição é a principal fonte do direito em um Estado democrático e estabelece critérios para o processo legislativo (TAVARES, 2015).

Segundo Goyard-Fabre (2002), o constitucionalismo tem como ideia principal a supremacia constitucional, a partir da qual infere-se que a constituição é fonte de legalidade das leis e das decisões jurídicas. Assim, o constitucionalismo se traduz em uma forma de racionalização do sistema jurídico, com a regra constitucional como essência da lógica da ordem jurídica. Logo, a constituição é uma lei fundamental, que confere validade às demais leis e enunciados jurídicos, os quais devem sempre estar em conformidade com o texto constitucional.

Desse modo, as normas jurídicas se estruturam de maneira hierarquizada e lógica, de modo que, essa organização promove o seu funcionamento e existência, além de garantir a legitimidade da legalidade e da juridicidade (GOYARD-FABRE, 2002).

O constitucionalismo, portanto, foi inicialmente idealizado para fins de repercussão política, pois os constituintes visavam utilizar a constituição para restringir o poder monárquico, combater o absolutismo e a arbitrariedade das decisões do Estado (GOYARD-FABRE, 2002).

Da mesma forma, assevera Ortega (2016) que o constitucionalismo tem como um de seus objetivos limitar o poder estatal, ou seja, traçar limites de atuação para os governantes e autoridades do Estado e, ao mesmo tempo, empoderar a população sem poder, aumentar a participação do povo nas decisões estatais.

A constituição foi idealizada como ferramenta de promoção da justiça e da liberdade, fundamento do direito público e privado, como observado no texto do artigo 16 da Declaração dos direitos do homem de 1789: "qualquer sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos, nem estabelecida a separação dos poderes não tem constituição" (FRANÇA, 1789).

Ademais, a constituição é responsável pela distribuição do poder estatal, atribui a competência de cada um dos órgãos de poder, de modo que, ela tem função protetiva contra a possibilidade de ascensão de poderes autoritários e arbitrários por coibir a concentração de poder.

A carta constitucional estabelece a diversidade de poderes e as funções destes, como observado no seguinte trecho da Constituição da República de 1988: "art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário". (BRASIL, 1988, n.p)

Assim, é possível afirmar que, regimes de caráter autoritário, marcados pela concentração de poder, e, conseqüentemente, pela desarmonia entre os três poderes, são inconciliáveis com o Estado Democrático de Direito. Isso porque, esse modelo de Estado, fundado em uma constituição liberal democrática, depende do respeito aos limites do campo de atuação das instituições democráticas consagrados pela carta constitucional.

Como, também, o Estado Democrático de Direito deve promover a defesa e proteção dos direitos humanos e fundamentais, bem como a efetivação da soberania popular por meio da institucionalização do poder do povo, através de um processo de convivência social pacífica, com respeito à liberdade individual, justiça, solidariedade e dignidade da pessoa humana (DA SILVA, 1988).

Assim, só é possível afirmar a existência fática de um regime democrático, caso os princípios e regras constitucionais estejam sendo resguardados pelo Estado. Do mesmo modo, só se configura a existência do constitucionalismo se a aplicação e interpretação da constituição estiver de acordo com os princípios democráticos.

3 POLARIZAÇÃO AFETIVA

Segundo Chantal Mouffe (2005), as paixões coletivas fazem parte da vida política e, portanto, o antagonismo não pode ser erradicado para a prevalência de uma única ideologia. A política sempre terá a oposição entre “nós” e “eles” e a democracia não possui a função de extinguir esse conflito, mas, sim, de adaptá-lo aos princípios democráticos. Assim, de acordo com a tese do “pluralismo agonístico” criado pela autora, o propósito da política democrática é transformar inimigos em adversários legítimos, os quais possuem direito de defender suas ideias.

Desse modo, é esperado de uma sociedade democrática que haja embates de questões políticas entre grupos de opiniões contraditórias entre si, os quais se consideram como igualmente legítimos para defender suas ideias, de forma a preservar os valores democráticos de liberdade e igualdade, sem impor uma ordem autoritária.

Contudo, o que tem se observado na atual polarização política é o crescimento exacerbado da intolerância, do desejo de eliminar o adversário e da desmoralização do outro.

Fato intensificado com a chegada da comunidade moral bolsonarista, a qual favorece uma visão maniqueísta da sociedade, reduzindo a complexa realidade brasileira a estereótipos manipuláveis, os quais reforçam a estigmatização dos não pertencentes ao grupo (ALONSO, 2019).

Muitos dos discursos proferidos pela extrema direita brasileira visam deslegitimar as reivindicações das minorias; espalhar notícias falsas; apoiar mudanças antidemocráticas, como o fechamento do Congresso Nacional; e, ofender apoiadores da ideologia de esquerda.

Tal realidade de polarização extrema é suscitada, principalmente, pelo uso sistemático e eficiente das redes sociais, que fomenta uma retórica fragmentária. Segundo Cass Sunstein (2010), isso é devido ao fenômeno chamado de polarização grupal, o qual é um fato geral da vida em sociedade, existente em diferentes épocas e culturas. Esse consiste na influência que os indivíduos exercem uns sobre os outros quando reunidos em grupo. Assim, grupos formados por pessoas com ideias semelhantes são propensos a formarem versões mais extremas dessas ideias após discussões em conjunto.

Tal realidade foi constatada a partir de vários experimentos sociais que analisaram a modificação de pensamentos dos indivíduos antes e depois de debates em grupos formados por pessoas que compartilham concepções afins. Sunstein (2010) destaca três descobertas desses testes sociais, que são: maior extremismo; menor diversidade interna; e distanciamento.

Isso pois, por meio dos experimentos, foi perceptível a mudança na postura dos participantes para um posicionamento mais extremo do que o apresentado por eles no período anterior às conversas em grupo. Como, também, a diminuição da divergência de opiniões entre os membros, tornando os grupos mais homogêneos. E, conseqüentemente, a acentuação da divergência em relação a outros grupos que apresentavam posturas opostas. (SUNSTEIN, 2010)

Assim, as redes digitais possuem um forte impacto na polarização, pois criam “câmaras de eco”, em que os usuários têm acesso mais a assuntos de seu interesse e, portanto, a opiniões e pensamentos compatíveis com seus ideais. Isso pois, os sistemas de algoritmos e hashtags fazem filtragem das informações antes de repassá-las para os indivíduos, priorizando aquelas de maior relevância para estes. Como consequência disso, “[...] as opiniões tendem a ser reforçadas e, as mentiras, incontestadas” (D’ANCONA, 2018, p.53).

Assim, a polarização ganha contornos mais extremos com crescimento das mídias sociais, as quais permitem a ocorrência de debates políticos na ciberesfera, na qual a narrativa

se traduz em um conjunto de valores e convicções, os quais moldam a identidade dos indivíduos, criando senso de pertencimento e de propósito (TRIGO, 2018).

A polarização ocasionada pela utilização das redes sociais para fins de promoção política é um fenômeno global, não estando restrito apenas ao Brasil. A digitalização forma uma sociedade virtual, que se expande cada vez mais e repercute na esfera social e física (ABRANCHES, 2019).

De modo que, a participação política tem se dado mais pela afetividade do que pela concordância com as ideologias promovidas pelos partidos. Ademais, as identidades políticas se baseiam cada vez mais na lógica da “inclusão e exclusão”, ou seja, a inclusão daqueles que pertencem ao grupo e a exclusão dos demais. De forma que, esse tipo de polarização extrema fomenta o preconceito político, a propagação de notícias falsas e de discursos de ódio, enfraquecendo o embate de ideias (ABRANCHES, 2019).

Segundo o psicólogo social Jonathan Haidt, o fator que causa o aprofundamento da separação entre os grupos é a convicção que os indivíduos possuem que eles e seu grupo estão corretos, sendo moralmente superiores aos seus opositores. Tal visão aumenta a possibilidade de ocorrência de atitudes discriminatórias e intolerantes (ABRANCHES, 2019).

Assim, a polarização advém do sentimento de pertencimento a determinado grupo, o qual possui identidade própria e é antagônico a outro. Tal separação entre grupos com diferentes características e ideologias leva ao crescimento de visões deturpadas, preconceituosas e até mesmo fomenta a violência (ABRANCHES, 2019).

Isso dado que, as pessoas que aderem a narrativa, seja da esquerda ou direita, adquirem uma identidade que, não apenas definem sua posição política no meio social, como, também, influencia seus pensamentos e emoções. Assim, em razão do provável prejuízo social e emocional é difícil se desvincular do papel de agente da narrativa e assumir outra postura frente à sociedade (TRIGO, 2018).

Ademais, desconstrução de valores considerados fundamentais, geralmente, é um processo doloroso, pois o questionamento de crenças e o surgimento de dúvidas quanto a “verdades” interiorizadas pode ser perturbador e desorientador para quem passa por esse tipo de experiência.

Assim, para evitar dor psicológica, muitos preferem o comodismo, mantendo-se fiéis às suas crenças e, mesmo quando surgem dúvidas quanto à genuinidade de seus pensamentos, logo as suprimem com “verdades inquestionáveis”. (TRIGO, 2018). Realidade essa acentuada pelas bolhas de informação, que alienam os indivíduos a certos tipos de grupos com pensamentos semelhantes, evitando assim, o encontro com informações desconhecidas,

provocadoras de novas mentalidades, as quais são essenciais para o processo de renovação e avaliação do pensamento.

Pessoas sob efeito do estado de massa causado por essas “câmaras de eco”, têm diminuída sua capacidade de uso autônomo da razão, se tornam mais resistentes à ideia de utilização da palavra como meio solucionador de conflitos e a escutar opiniões divergentes das suas. Isso resulta na suspensão do trabalho da lembrança e do pensamento, numa espécie de conformismo quanto a toda ideologia propagada pelo grupo a que pertencem (DUNKER, 2019).

Situação que pode ocasionar ações impulsivas, as quais seriam evitadas caso o indivíduo tivesse maior autonomia de pensamento. Isso porque, o comportamento daqueles que compõem a massa é fundado em um sentimento comum de pertencimento, o qual acentua a convicção de suas crenças e abala o discernimento deles, provocando uma falsa percepção de poder e força que, por consequência, os torna mais propensos a reagir de forma automática e a praticar atos violentos (DUNKER, 2019).

3.1 Polarização extrema na política atual

As alterações ocorridas no cenário político brasileiro nos últimos anos demonstram a importância do papel dos meios de comunicação em massa no processo eleitoral e na formação da opinião pública. As eleições de 2018 surpreenderam quando, pela primeira vez em 20 anos, um candidato que não pertencia aos principais partidos, Partido dos Trabalhadores (PT) e Partido Social Democracia Brasileira (PSDB), foi eleito presidente da república.

Até então, o cargo de chefe do Poder Executivo era alternado entre candidatos de um desses dois partidos, um com viés ideológico de esquerda (PT) e o outro de direita (PSDB) (ABRANCHES, 2019). Todavia, o candidato eleito em 2018, Jair Bolsonaro, além de não fazer parte de nenhum desses dois partidos, era integrante de um partido de baixíssima expressividade na política brasileira.

Outrossim, a retórica da campanha de Bolsonaro divergia muito dos anteriores presidentes da república, por ter um conteúdo mais radicalizado característico da extrema direita. Como, também, ele fez uso das redes sociais como principal veículo de propagação da sua campanha, que, até então, eram usadas pelos políticos em segundo plano, pois preponderavam os recursos tradicionais de propaganda eleitoral, a exemplo da mídia televisiva (ABRANCHES, 2019).

Essa mudança percebida na campanha eleitoral tradicional, com a utilização das redes sociais, se deu em parte devido à proibição do financiamento empresarial de campanhas. As Leis nº 13.165/2015 e nº 13.488/2017 modificaram o modo das campanhas eleitorais tradicionais, como a diminuição do tempo de campanha e aumento das restrições ao financiamento destas. Tais mudanças criaram um cenário propício para o crescimento das mídias sociais como veículo de propaganda eleitoral. Isso porque, os candidatos sem acesso aos recursos tradicionais acabaram por ter que fazer uso dessas como meio de campanha eleitoral (ABRANCHES, 2019).

Ademais, as redes digitais se tornaram amplamente acessíveis à sociedade brasileira. Segundo os dados coletados em 2019 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (BRASIL, 2022), a internet está presente em oito de cada dez domicílios no País, sendo utilizada em 82,7% dos domicílios brasileiros, em sua maioria localizados nas áreas urbanas. Também foi analisado pelo Instituto que, entre brasileiros com 10 anos ou mais de idade, o uso da internet aumentou de 74,7%, em 2018, para 78,3%, em 2019.

Assim, resta evidente o amplo alcance das propagandas eleitorais por meio do uso das redes sociais, já que grande parte da população brasileira tem acesso à internet e, conseqüentemente, a veículos de comunicação digital. Além disso, os meios de comunicação em massa cruzam diferentes segmentos sociais, alcançando uma enorme quantidade de interlocutores, o que favorece o uso das redes digitais para projetos de mobilização social.

Desse modo, o ciberespaço ganha cada vez mais relevância nos debates de temas que orientam a vida política (MAFRA, 2006). E, portanto, desenrolou-se na política o crescimento do funcionamento de polos políticos conforme um tipo de identificação típico de massas (DUNKER, 2019).

Além disso, a digitalização política tem como característica o não controle dos discursos proferidos na internet, não são impostos limites quanto a quantidade e matéria das mensagens. E, portanto, o meio digital é propenso a manipulação de agências profissionais que espalham conteúdos de forma intensa e descontrolada no intuito de influenciar os usuários da rede (ABRANCHES, 2019).

Assim, as redes sociais constituem instrumento propício para divulgação de notícias falsas, pois possuem como objetivo de caráter econômico lucrar com as visualizações e compartilhamento de informações nas mídias sociais. Isso visto que, são plataformas com amplo alcance de disseminação, planejadas para promover a circulação de conteúdos entre os internautas.

Grandes empresas de tecnologia como Google e Facebook, armazenam quantidades exorbitantes de dados sobre seus usuários. Os movimentos destes na internet revelam informações sobre seus pensamentos, preferências, sua família e amizades. Assim, é traçado um perfil de cada usuário, o qual é capaz, inclusive, de prever algumas das ações destes, como, por exemplo, em qual candidato irá votar. Desse modo, as informações contidas no *big data*, que podem manipular mercados financeiros e processos políticos, se tornaram ameaças reais à privacidade e às normas democráticas (D'ANCONA, 2018).

A exemplo disso, tem-se as técnicas de manipulação de informação usadas pelos propagandistas do governo russo, os quais publicam informações por meio de veículos oficiais do Estado, como, também, simulam a existência de cyberpunks independentes para disseminar informações de interesse do governo (D'ANCONA, 2018).

A divulgação de informações falsas para fins de propaganda política marca a ascensão da indústria da desinformação. Essa deliberadamente cria conteúdos falsos, os quais são transmitidos sistematicamente para alcançar o maior número possível de indivíduos, a fim de proteger os interesses de determinado grupo, o qual visa encobrir uma informação prejudicial a ele ou impedir o fortalecimento de outros grupos (D'ANCONA, 2018).

Além disso, a tendência global do crescimento do modelo jornalístico norte-americano, o qual é marcado por sua independência e pela orientação mercadológica dos sistemas mediáticos, têm demonstrado que, ao contrário das expectativas de impulsionamento de notícias ideologicamente neutras, as forças do mercado incentivam o aumento de notícias tendenciosas, politicamente mais ativas (LYCARIÃO; MAGALHÃES; ALBUQUERQUE, 2018).

Isso porque, o mercado encontra-se politicamente polarizado, dividido entre diferentes linhas ideológicas, o que torna inviável economicamente a divulgação de matérias apartidárias (LYCARIÃO; MAGALHÃES; ALBUQUERQUE, 2018). Assim, o aumento da mídia independente adepta às concepções da esquerda e direita contribuiu para a decadência da neutralidade jornalística.

Desse modo, ou autores, Diógenes Lycarião, Eleonora Magalhães e Afonso de Albuquerque (2018), ao analisarem o funcionamento das mídias informativas, identificaram como características da atual polarização política: a intensificação dos polos de identificação ideológica com a consequente redução do centro político; o maior engajamento político dos integrantes de setores mais polarizados em comparação com os membros do centro político; e, a menor propensão dos setores mais polarizados em ter contato com ideais diferentes dos seus, porque buscam grupos mais uniformes e confiam em menos veículos midiáticos.

Desse modo, é perceptível a constituição de dois polos opostos na sociedade brasileira nos últimos anos: a esquerda, formada pelos seguidores do Partido dos Trabalhadores, e a direita, composta pelos apoiadores do atual Presidente Jair Bolsonaro. Esses possuem interpretações distintas não apenas quanto a ideologias políticas, mas, também, quanto ao meio social, religião e política. Ambos os polos têm demonstrado possuir visões estreitas e intolerantes, se opõem fortemente um ao outro em uma espécie de jogo de identidades, muitas vezes, difundido nas redes sociais (ABRANCHES, 2019).

As campanhas eleitorais promovem uma visão distorcida dos adversários políticos, manipulando informações para fomentar o ódio e a aversão contra estes. Isso visto que, indivíduos membros de um grupo tendem a ter uma visão mais negativa do outro quando percebem que este não partilha das mesmas concepções morais, religiosas e políticas, o que prejudica a imagem deste devido ao surgimento de preconceitos (ABRANCHES, 2019).

Ademais, a identificação presente na polarização extrema gera um estado de negacionismo, no qual indivíduos pertencentes a diferentes correntes ideológicas não reconhecem os erros de suas lideranças e nem os acertos das lideranças dos outros grupos (ABRANCHES, 2019).

Assim, não consiste em exagero afirmar que o Brasil de hoje vive um momento de politização insana. Assuntos anteriormente despidos de caráter político tornaram-se conteúdo de disputa política, a qual acaba por afetar amplos aspectos da vida cotidiana do povo brasileiro (TRIGO, 2018). Politização que divide a população entre apoiadores da diretriz política de esquerda e apoiadores da direita.

O crescimento do distanciamento entre “nós” e “eles” é evidente no cenário político, numa espécie de “todos contra todos”. Verifica-se a radicalização das opiniões, sendo raras as posições independentes ou moderadas. A demonização do outro se tornou comum no imaginário brasileiro. Grupos em conflito, ao invés de concentrarem suas forças na formulação de melhores ideias para a agenda de atuação política, visam mais a desqualificação moral e a deslegitimação de seus “inimigos” (TRIGO, 2018).

Dessa forma, Luciano Trigo (2018), identificou na atual política brasileira o que nomeou de “guerra de narrativas”. Essa não tem como o objetivo o convencimento por meio da lógica, pela assimilação de algum assunto, mas visa manipular os sentimentos das pessoas e, portanto, persuade através de premissas de moralidade atribuídas a determinadas ideologias políticas.

O ambiente de debate político é marcado pelo ódio e a confusão, no qual a argumentação racional e a busca pela verdade são superadas pelo sectarismo e a patrulha de

ideias. Assim, é mantida a “guerra de narrativas” formada por falsas dicotomias, que invadiram o meio político afastando qualquer possibilidade de diálogo e negociação (TRIGO, 2018).

Essa realidade contaminou não apenas ambientes de comunicação social como, também, a vida privada dos cidadãos. Famílias foram separadas, amizades de longa data rompidas, ambientes de trabalho se tornaram hostis, justamente pela polarização extrema que elevou a intolerância a ponto de prejudicar as relações pessoais.

Tal fato nem sempre esteve presente na sociedade, há menos de duas décadas, brasileiros mantinham convivência próxima com amigos e familiares que tinham posicionamentos políticos distintos. A população em geral se sentia segura em criticar o governo sem terem receio de serem agredidos pelos simpatizantes do partido no poder, nem estigmatizados ou acusados de inimigos do povo por não apoiarem determinado governante ou partido (TRIGO, 2018).

A “guerra de narrativas” não é um fenômeno exclusivo do atual governo, ela teve seu início na consolidação do conflito político entre o PT e o PSDB. Isso pois, apesar da retórica maniqueísta ter se acentuado com o desenvolvimento da extrema direita no Brasil, ganhando contornos mais radicais e agressivos com os discursos de caráter autoritário de Bolsonaro. Essa se fez presente, também, mesmo que de forma menos incisiva, no discurso das lideranças políticas anteriores.

Nos governos Lula e Dilma, por exemplo, sempre estiveram presentes a atmosfera de “luta permanente contra o inimigo” marcada pela verbosidade do apelo emocional, “qualificando como ‘progressistas’ os próprios valores e ideias e desautorizando como ‘fascistas’ todas as ideias e valores alheios, aos quais se negava respaldo ético e mesmo o direito à existência” (TRIGO, 2018, p. 27).

Apoiadores do Partido dos Trabalhadores, durante o período em que esteve no governo, buscavam desmoralizar os membros da direita, associando-os com comportamentos reprováveis, adjetivando-os de forma negativa como conservadores, retrógrados, elitistas, racistas e sexistas, mesmo quanto a questões que não envolviam aspectos da ideologia de direita. E, portanto, críticas ao governo petista eram rebatidas como protesto de indivíduos que desejam o retrocesso social e a divergência política caracterizada como retrocesso golpista (TRIGO, 2018).

Assim, no imaginário coletivo, foi formada a ideia de que a defesa dos direitos civis e sociais, como o direito das minorias, pertence exclusivamente à ideologia de esquerda. E, com isso, foi construída na cultura brasileira uma imagem degradante da direita, a qual apenas

aumentou a rivalidade entre os dois grupos e disseminou sentimentos de ressentimento, os quais inevitavelmente contribuíram para a ascensão de um candidato de perfil populista na última eleição da Presidência da República. Fato que aumentou a polarização política existente entre a esquerda e direita, com o crescimento da propagação de ideias extremistas no meio social.

Assim, o confronto entre diferentes vertentes políticas não é novidade do atual cenário político, contudo, tem-se observado uma crescente perseguição, tanto pela direita como pela esquerda, da dominação do politicamente corrente. Ambas buscam controlar o imaginário coletivo, tornar suas ideologias padrão de moralidade e ética, numa tentativa de desmoralizar outras formas de pensamento (TRIGO, 2018).

Ademais, em tempos de crise política, econômica e social, como a vivida nos últimos anos, é comum que a polarização cresça, com discursos cada vez mais extremistas, o que intensifica as divergências existentes entre grupos de interesses antagônicos. Tal realidade os torna quase como irreconciliáveis, com o crescimento do ódio entre eles.

4 EFEITOS DA POLARIZAÇÃO

O fenômeno global da polarização afetiva se dá de forma diferente a depender do local em que é estabelecida, assim, as consequências também variam de acordo com as circunstâncias históricas, culturais, sociais e políticas. Contudo, é possível perceber a presença do “hooliganismo político”, um espírito de violência de time, em todas as realidades de polarização da atualidade (ABRANCHES, 2019).

Isso se traduz pelo uso de linguagem de ódio e discriminação, como, por exemplo, as incitações de violência feitas pelo Presidente Donald Trump durante sua campanha eleitoral. Tal realidade é preocupante, pois a repercussão dos discursos de ódio não são passíveis de controle, inclusive pelo próprio líder político, o qual não consegue limitar os possíveis efeitos de suas mensagens, nem a intensidade com a qual são propagadas nas redes sociais, o que pode causar graves consequências como a ocorrência de atos violentos (ABRANCHES, 2019).

Assim, com o crescimento da propagação de discursos de ódio nas mídias digitais, popularizou-se a prática de linchamento virtual por meio das redes sociais. Internautas se unem e se mobilizam para realizar o que entendem como uma forma de justiça sumária. Desse modo, perseguem, ameaçam e agridem verbalmente aqueles que consideram como

merecedores de punição, como se partilhar de ideais políticos antagônicos aos deles fosse uma espécie de crime (TRIGO, 2018).

Essas agressões podem causar graves prejuízos para a vítima do linchamento, como danos à imagem, os quais podem repercutir em danos materiais e até problemas psicológicos. Contudo, apesar de evidente violação dos direitos da vítima, essa nova forma de violência é de difícil punição pelo sistema jurídico, pois a responsabilidade pelas palavras ofensivas e a identidade dos agressores são encobertas pelo anonimato do grupo (TRIGO, 2018).

Tal realidade ocasionada pela polarização é identificada por Luciano Trigo (2018) como “e-massa”, a qual julga-se perpetuadora da justiça, estando convicta da irrefutabilidade e idoneidade de seus valores e pensamentos e tem como características: a segregação dos indivíduos entre “nós” e “eles”; a priorização da homogeneidade de pensamento em detrimento da consistência de argumentação; e, o ataque ao outro por meio da desmoralização deste nas mídias sociais.

Além disso, o jornalista Matthew d'Ancona (2018) verificou o evento da “pós-verdade” no cenário político de vários países do globo. Esse consiste na mudança da reação populacional à desonestidade dos políticos. Isso dado que, desde as primeiras sociedades, a mentira e manipulação estão presentes na política, contudo, o povo, após tantos escândalos de corrupção e crises políticas, se tornou indiferente e conivente com a mentira, que passou a ser vista como parte indissociável da política (D'ANCONA, 2018).

Tal situação era atribuída apenas aos Estados de regime totalitário, porém, atualmente, mesmo em Estados democráticos, a população deixou de considerar como elemento essencial em um candidato político o comprometimento com a verdade (D'ANCONA, 2018).

Apesar das emoções sempre terem mobilizado as massas e, conseqüentemente, influído na história da política, desde a revolução científica, as narrativas emotivas disputam espaço com a argumentação lógica, o pluralismo e a primazia da verdade (D'ANCONA, 2018).

Todavia, o que tem se observado nas sociedades contemporâneas, marcadas pela globalização e interações via redes sociais, é o enaltecimento do abalo afetivo causado por determinado discurso ou ideologia, enquanto a coerência e logicidade destes são gradativamente mais ignoradas. Fato que tem acentuado a desconfiança nas instituições democráticas.

Segundo matéria publicada pelo Pew Research Center sobre uma pesquisa feita nos Estados Unidos, as pessoas estão confiando menos nas grandes instituições, inclusive nos veículos de comunicação. Grande parte dos entrevistados afirmaram confiar em apenas

algumas fontes de informação. Portanto, percebe-se que o novo ambiente de desinformação na mídia digital segregou a confiança da população e, com isso, as pessoas tendem a depositar sua confiança nas fontes de notícia que são inclinadas ao seu tipo de ideologia política (TRUST..., 2022).

Isso visto que, a mídia noticiosa teve significativas mudanças nos últimos anos. A televisão deixou de ser o principal meio de transmissão das notícias, posição agora ocupada pela internet, e o modelo de negócios da mídia informativa também mudou, passou a ser mais competitivo, polarizado e tendencioso. Como resultado disso, constatou-se que pessoas com diferentes posicionamentos políticos confiam em distintas fontes de informação, ou seja, o consumo da mídia tornou-se segmentado (TRUST..., 2022).

Assim, nos sistemas democráticos, em que o voto é o meio legítimo para a obtenção de cargo político, a conexão emocional começa a assumir um papel cada vez mais relevante nas disputas políticas, o que ameaça a primazia da defesa da verdade em conflitos políticos (D'ANCONA, 2018).

A honestidade ainda permanece como elemento fundamental da índole humana, porém progressivamente deixa de ser considerada como a maior qualidade do caráter humano. E, portanto, o risco é que os sentimentos ocupem o lugar da busca pela verdade como elemento central dos julgamentos e decisões da população (D'ANCONA, 2018).

Além do mais, a confiança nos governantes e nas instituições governamentais é essencial para o Estado Democrático de Direito, pois sociedades democráticas necessitam da primazia da verdade para legitimar o poder, manter a ordem, como, também, punir ações desonestas das autoridades estatais.

Isso visto que, as instituições democráticas são responsáveis por harmonizar a distribuição do poder e competência entre os diferentes órgãos estatais, assim, limitam o campo de atuação destes, o que previne o surgimento de práticas autoritárias. Entretanto, percebe-se o crescimento da desconfiança quanto a essas instituições, as quais são fundamentais para a manutenção da democracia.

De modo que, a redução da confiança nos órgãos e autoridades do governo, produz a necessidade da democracia assegurar sua legitimidade, ou seja, reforçar a convicção social de que seus princípios e regras são os que melhor promovem o desenvolvimento do Estado e da sociedade em geral. Para tanto, é preciso que o regime democrático gere governos estáveis e confiáveis, os quais consigam implementar efetivas mudanças sociais que satisfaçam as expectativas e necessidades da população brasileira (ABRANCHES, 2018).

Contudo, tais transformações são de difícil concretização com a atual crise de representação enfrentada pela democracia, a qual é acentuada pela polarização existente no presidencialismo de coalizão. No Brasil, é evidente o descrédito quanto aos agentes políticos devido aos constantes incidentes de corrupção e a necessidade de mudanças na atuação governamental a fim de serem feitos progressos na vida social (ABRANCHES, 2018).

Os conflitos existentes entre os partidos políticos dificultam a implementação de políticas públicas eficientes e inovadoras que precisam de amplo apoio político para serem aprovadas. Como, também, afetam o equilíbrio das coalizões políticas, gerando antagonismo entre os poderes Executivo e Legislativo. Segundo Sérgio Abranches (2018, p. 362), "o presidencialismo de coalizão é bastante afetado pela mudança nos humores dos partidos na coalização".

Tais confrontos políticos, muitas vezes, não são resolvidos entre os próprios agentes políticos e, portanto, precisam ser intermediados pelo Poder Judiciário, órgão responsável pelo controle constitucional dos atos legislativos e de governo (ABRANCHES, 2018). Assim, quanto maior a polarização, mais frequentes se tornam os conflitos entre as coalizões e, conseqüentemente, mais fragilizada e deficiente se torna a atuação política.

Tal realidade torna a população desiludida com a falta de representação e, conseqüentemente, mais vulnerável à polarização extrema e propensa a apoiar candidatos de caráter populista, os quais apresentam promessas de reforma do sistema político. Fato observado com as eleições de 2018, em que a crise do sistema representativo levou a eleição de um candidato *outsider*, o qual apresentava um discurso antipartidário.

Nessa perspectiva, a vitória de Jair Bolsonaro nas urnas pode ser considerada um indício de enfraquecimento do regime democrático brasileiro, pois seus discursos de propaganda eleitoral abalaram a convivência com o pluralismo político e o respeito à diversidade social.

A política republicana brasileira sempre foi marcada pelo pluralismo e a fragmentação, em razão de ser influenciada pela diversidade social, a heterogeneidade e a desigualdade presente na nação (ABRANCHES, 2018). Todavia, em postura antidemocrática, Bolsonaro se mostrou intolerante frente às diversidades, críticas e debates, como, também, defendeu o uso da força física como forma de resolução de conflitos (GOMES, 2019).

A retórica da extrema direita possui um perfil antipartidário, estimulando a desconfiança nas instituições democráticas por meio da desqualificação dos agentes e partidos políticos. De forma que, os ataques feitos a estes representam perigo para a democracia, uma

vez que incentiva a ideia de um governo apartidário, o qual é incompatível com a forma de Estado consagrada na Constituição de 1988 (GOMES, 2019).

Assim, é notável a divulgação de ideologias de viés antidemocrático, o que indica a possibilidade do estabelecimento de práticas autoritárias dentro do sistema político brasileiro sem o desmantelamento formal do sistema institucional (GOMES, 2019). Isso porque, os atuais regimes autoritários necessitam manter aparência de democráticos para serem considerados legítimos em âmbito nacional e internacional (RUNCIMAN, 2018).

Fato que explica a insistência de Bolsonaro e seus seguidores em afirmarem serem defensores da democracia, mesmo quando ameaçam o pluralismo político e as instituições estatais, apoiando mudanças políticas de caráter evidentemente autoritário, incompatíveis com a ordem democrática.

Desse modo, o maior risco enfrentado pelo Estado Democrático de Direito brasileiro é a possibilidade de sucederem mudanças políticas nocivas aos valores democráticos, com a consequente efetivação de um sistema político discricionário, sem o total desmoronamento do atual governo. De maneira que, ocorra a expansão do poder executivo, com a redução do poder das instituições democráticas, sem a explícita afirmação da existência de um regime autoritário (RUNCIMAN, 2018)

4.1 Surgimento do constitucionalismo autoritário

O mundo vive um momento de crescimento do populismo autoritário, que ataca cada vez mais as instituições democráticas. A eleição de Donald Trump em 2016 nos Estados Unidos foi um forte indício da fragilidade da democracia, até então o país não havia eleito um presidente que afrontasse abertamente os valores democráticos em sua campanha. A consolidação paulatina de um governo autoritário na Hungria desde a vitória de Viktor Orbán nas eleições de 2010, também é um exemplo do risco que a democracia enfrenta na atualidade (MOUNK, 2019).

Consoante matéria divulgada pelo jornal G1, o perfil populista de Viktor Orbán é condizente com a retórica da extrema direita crescente em vários países no mundo, a qual é nacionalista e conservadora, além de ter como característica o ataque a minorias, como imigrantes, mulheres e a comunidade LGBTQIA+ (BOLSONARO..., 2022).

Portanto, muitos dos atuais líderes e apoiadores da extrema direita são simpatizantes do seu governo, sendo um destes o presidente Jair Bolsonaro, o qual fez uma visita ao primeiro-ministro húngaro em fevereiro deste ano. Orbán foi um dos poucos líderes europeus

que compareceu à cerimônia de posse do presidente no Brasil, como, também, recebeu visita do filho do presidente, Eduardo Bolsonaro, quando este estava no comando da Comissão de Relações Exteriores da Câmara, o que demonstra a atmosfera de cordialidade existente entre os dois líderes (BOLSONARO..., 2022).

Ademais, as atitudes de caráter populista de Jair Bolsonaro são semelhantes às de Trump e Orbán. Da mesma forma que estes, Bolsonaro defende ser o único representante do povo brasileiro e, portanto, os opositores ao seu governo são considerados por ele traidores da nação, tendo suas demandas despidas de legitimidade (MOUNK, 2019).

Igualmente, ele apoia explicitamente regimes autoritários, a exemplo da Ditadura Militar de 1964, período histórico no qual o governo para manter-se no poder, violou os direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros, com a morte e tortura de muitos (BOLSONARO ..., 2019). Assim, o Presidente demonstra desprezo às normas, valores e princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Realidade preocupante, pois, segundo um estudo feito por Yascha Mounk e Jordan Kyle, os governantes populistas são 4 vezes mais propensos a causar danos duradouros à democracia que outros tipos de governantes eleitos. Isso porque, as autoridades populistas, em sua maioria, não aceitam deixar seu cargo de chefe do Poder Executivo no fim do mandato ou quando perdem nas eleições (MOUNK, 2019).

Fato que viola um dos atributos essenciais do Estado Democrático de Direito, além da participação popular e da representatividade, que é a necessidade de haver contínua mudança de chefes do Poder Executivo. A substituição de lideranças políticas evita o surgimento de governos autoritários e permite a manutenção da soberania popular, conforme afirma Abranches (2018, p.342), "A rotatividade no cargo e a renovação da liderança presidencial oxigenam a democracia e criam a oportunidade para mudanças de estilo e orientação das políticas públicas".

Ademais, os governos populistas tendem a realizar modificações nas normas constitucionais para expandir seus poderes, sendo que, quase metade deles, tem êxito em efetivar mudanças na constituição (MOUNK, 2019).

Isso visto que, com a consolidação dos ideais democráticos e do constitucionalismo como elementos essenciais para conferir legitimidade aos governos, governantes de índole autoritária passaram a utilizar a existência de uma constituição democrática como escudo para práticas autoritárias, mantendo a aparência de governo democrático. Fenômeno que a doutrina especializada identificou como constitucionalismo autoritário ou constitucionalismo abusivo.

Para Ortega (2016), o constitucionalismo autoritário não constitui uma nova forma de regime, mas se refere à maneira como as elites governantes de caráter autoritário exercem o poder em Estados em que o desenvolvimento da democracia se encontra prejudicado. Esses fazem uso da constituição democrática para estender seu poder de atuação política e restringir o poder da população.

O constitucionalismo autoritário tem como característica a tensão entre a existência de uma constituição liberal democrática e o enfraquecimento dos limites ao poder dos governantes, como, também, a perda da responsabilidade destes em relação aos governados (ORTEGA, 2016).

Assim, as elites dotadas de ideologia autoritária fazem uso da força legitimadora da constituição democrática para encobrir e validar práticas autoritárias, violadoras dos princípios democráticos e dos direitos fundamentais. Defendem a supremacia da constituição e a importância dos valores democráticos, quando, porém, adotam medidas abusivas que extrapolam seus limites de atuação.

Além disso, estudos sobre o constitucionalismo autoritário têm demonstrado que as constituições de regimes autoritários e a dos regimes democráticos não possuem diferenças significativas (ORTEGA, 2016). Assim, ações autoritárias são dissimuladas pelo uso de mecanismos legais típicos de regimes democráticos, os quais conferem legitimidade a estas e tornam mais complexa a identificação do governo como autoritário, o que evita a tomada de ações coercitivas por parte das instituições democráticas nacionais e da comunidade internacional.

Desse modo, o constitucionalismo autoritário consiste em um constitucionalismo fraco, pois essa forma de exercer o governo não permite que a constituição cumpra com suas promessas de constitucionalismo. Ao revés, a constituição de conteúdo liberal democrática é usada pelas elites governantes para sustentar um discurso autoritário capaz de validar ações antidemocráticas (ORTEGA, 2016).

Tal discurso é superficial, porque não visa promover a ideologia liberal democrática, nele não são difundidos os elementos fundamentais do Estado Democrático de Direito como a dignidade da pessoa humana, o pluralismo político, a neutralidade do Estado, a solidariedade e a diversidade social e de opiniões. Ao contrário, as autoridades de viés autoritário incentivam o consenso de opiniões, a exclusão do dissenso, a concentração de poder no grupo governante e a permanência no poder.

Esse tipo de retórica autoritária é identificado na corrente conjuntura política do governo brasileiro, a exemplo do recente caso, ocorrido no ano passado (2021), da

comemoração do dia 7 de setembro, em que o Presidente Jair Bolsonaro discursou para uma multidão de brasileiros na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, e na avenida Paulista, em São Paulo.

Em seus discursos, Bolsonaro fez diversas ameaças ao sistema democrático, todas em nome do “povo brasileiro” e da “democracia”. Questionou a confiabilidade do voto eletrônico, das eleições e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Criticou o Supremo Tribunal Federal (STF), proferiu ofensas contra o ministro Alexandre de Moraes, a respeito do qual, antes das manifestações, havia enviado um pedido de *impeachment* ao Senado, que foi rejeitado (AS AMEAÇAS ..., 2021).

Como, também, ameaçou aplicar golpe ao dizer que se reuniria com o Conselho da República, órgão consultivo responsável por deliberar sobre intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio, para discutir sobre o futuro do Brasil. Fato que posteriormente foi revelado como “equivoco” pelo vice-presidente Hamilton Mourão, pois não havia sido marcada nenhuma reunião do Conselho da República (AS AMEAÇAS ..., 2021).

O evento teve grande repercussão nas mídias sociais, na televisão e nos jornais, conforme divulgado pelo jornal G1 (2021), a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo estima que cerca de 125 mil manifestantes compareceram na avenida Paulista para o discurso do presidente. Fato que, segundo a cientista política Amy Erica Smith, demonstra que significativa parcela da população brasileira ainda apoia o governo do Presidente, mesmo com a crescente queda de sua popularidade desde a crise gerada pelo coronavírus em 2020 (7 DE SETEMBRO..., 2021).

Apesar do ocorrido ter evidenciado que Bolsonaro não possui as condições necessárias para aplicar um golpe, por não ter o apoio dos militares e de outros políticos, não deixa de ser preocupante o radicalismo de sua retórica, que ganhou contornos extremamente antidemocráticos. Ele chegou a afirmar que não aceitaria os resultados das eleições de 2022 devido a não aprovação do voto impresso e que só sairia do poder “morto ou preso” (AS AMEAÇAS ..., 2021).

Afirmações que evidenciam o interesse golpista do Chefe do Poder Executivo, o qual profere discurso semelhante ao das lideranças de governos autoritários em que se faz presente o constitucionalismo autoritário. De modo que, é possível chegar ao entendimento de que a atual política brasileira passa por um momento de crise democrática, com conflito entre poderes e exacerbada polarização política, a qual oferece risco de concretização do constitucionalismo autoritário com, conseqüente, desmantelamento das instituições democráticas.

Além disso, segundo David Landau (2020), o constitucionalismo abusivo utiliza as entidades do Estado constitucional para transgredir a democracia liberal por meio, principalmente, de emendas constitucionais e da substituição de constituições. Assim, como não é feita a mudança de regime através de golpes de Estado, em clara violação ao Estado Democrático de Direito, os governantes se apoiam na aparente legalidade e constitucionalidade de tais mudanças para legitimá-las e, assim, formarem governos autoritários aparentemente democráticos.

Tais líderes políticos obtêm seus cargos por meio de eleições, todavia, fazem uso dos instrumentos constitucionais para minar a separação dos poderes, a transparência do serviço público e as liberdades constitucionais especialmente de seus opositores, a fim de concentrar o poder de governo em suas mãos (BARBOZA; ROBL FILHO, 2018).

A exemplo disso, tem-se o governo autoritário de Viktor Orbán, que fez uso de emendas constitucionais para consolidar seu poder no governo. Por meio dessas, ampliou o tamanho da Corte Constitucional e diminuiu a idade para aposentadoria compulsória judicial, a fim de indicar pessoas simpatizantes ao seu partido, Fidesz, aos cargos do Poder Judiciário (LANDAU; DOS REIS; CABRAL, 2020). Como, também, colocou seus aliados na chefia dos principais jornais do país e danificou o sistema eleitoral da Hungria (MOUNK, 2019).

Assim, Orbán, em pouco mais de uma década, trocou centenas de membros do poder judiciário por seus aliados, modificou normas eleitorais para expandir o poder político de seu partido, manipulou jornais independentes para favorecerem sua imagem e de seu governo, como, também, passou a difundir a ideologia do seu governo nas escolas húngaras. Dessa forma, hoje, cerca de 85% dos meios de comunicação são controlados por seu governo e os processos de decisão de cada segmento da sociedade húngara estão sob sua influência (BOLSONARO..., 2022).

Desse modo, percebe-se que, presidentes de mentalidade autoritária, os quais sucedem em realizar mudanças constitucionais, criam uma ambiente propício para permanência no poder e enfraquecem o sistema de controle, de modo que, mesmo que a constituição possua um conteúdo aparentemente democrático, as reformas feitas dilapidam a democracia constitucional (LANDAU, 2020).

No Brasil, a Constituição brasileira não sofreu alterações capazes de dismantlar o regime democrático, contudo, é preocupante a instabilidade constitucional existente ao longo da história da Terceira República. Em poucos anos, desde a promulgação da Constituição em 1988, uma quantidade exorbitante de emendas constitucionais foram aprovadas, em uma proporção de quase quatro emendas por ano (ABRANCHES, 2018).

Essas constantes alterações na Carta Magna indicam risco à permanência da essência do conteúdo constitucional, como à inviolabilidade dos direitos fundamentais e a consagração dos elementos constituintes do Estado Democrático de Direito. Desse modo, apesar de Bolsonaro não ter sucedido em realizar mudanças na Constituição da República, em razão do controle exercido pelos outros poderes, Legislativo e Judiciário, não deixa de existir a possibilidade futura de instauração de um constitucionalismo abusivo no Brasil semelhante ao que existe na Hungria.

Além disso, a instabilidade política causada pela polarização extrema pode gerar outra forma de constitucionalismo abusivo, chamado de constitucionalismo abusivo episódico. Esse ocorre quando o Poder Legislativo faz uso das normas e processos constitucionais para enfraquecer o Poder Executivo em situações de crise política, levando até mesmo ao *impeachment* do Presidente da República, o que cria instabilidade democrática, pois ambos possuem apoio direto no voto popular (BARBOZA; ROBL FILHO, 2018).

Assim, apesar do *impeachment* não ser considerado um golpe de Estado, a ocorrência desse abala temporariamente as bases da democracia constitucional e da consagração do sistema representativo por meio de eleições diretas, periódicas e livres, configurando, assim, constitucionalismo abusivo episódico (BARBOZA; ROBL FILHO, 2018).

Desse modo, apesar da atual República Federativa do Brasil possuir mecanismos de pesos e contrapesos entre os três poderes, os quais impedem a configuração do constitucionalismo abusivo estrutural identificado por David Landau, é verificável nesta momentos em que foi possível constatar a existência de constitucionalismo abusivo episódico (BARBOZA; ROBL FILHO, 2018).

Isso pois, desde o início da Terceira República, já ocorreram dois processos de *impeachment* contra presidentes brasileiros, o que demonstra um claro desrespeito ao sistema representativo eleitoral pelo uso de normas e procedimentos constitucionais para enfraquecer o Poder Executivo em momentos de crise política e de queda da popularidade do presidente (BARBOZA; ROBL FILHO, 2018).

Assim, a democracia vive um momento sensível no Brasil devido à crise de representação causada pela polarização. Nos últimos quatro mandatos presidenciais da Terceira República, todos derivados de voto popular direto, dois foram interrompidos com impedimento dos chefes do Poder Executivo. Enquanto os outros dois foram marcados pela tensão política, com requerimento de *impeachment*, denúncias de corrupção no governo e risco de rompimento das coalizões (ABRANCHES, 2018). Contexto este, também, presente no mandato de Jair Bolsonaro.

Dado o exposto, é perceptível que a atual política brasileira, marcada pela polarização, o populismo, a desmoralização das instituições democráticas e a crise representativa, cria um quadro suscetível à mitigação dos princípios democráticos por meio da ascensão do constitucionalismo autoritário. Isso pois, mudanças significativas na opinião pública geram tensão e instabilidade política capazes de enfraquecer as bases do regime democrático.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O uso da mídia digital para disseminação de ideologias políticas contribuiu para a intensificação da polarização no meio social. A forma personalizada do acesso à informação no ambiente virtual diminuiu o contato com ideias diversificadas, o que acentuou as identidades políticas já existentes na sociedade.

Isso visto que, as redes sociais criam as chamadas “câmaras de eco”, nas quais internautas têm acesso mais a assuntos de seu interesses, tendo convívio frequente com opiniões e pensamentos semelhantes aos seus. E, em razão disso, formam-se crenças incontestáveis nas consciências desses, que dificultam a flexibilização de ideias e a convivência com a diversidade (D’ANCONA, 2018).

Desse modo, percebe-se o crescimento de ideais extremistas nas mais diversas sociedades, como observado com a expansão do poder político da extrema direita em vários países do mundo. Fato este igualmente presente na sociedade brasileira, na qual o atual Presidente Jair Bolsonaro foi eleito em 2018 com uma campanha eleitoral focada na desmoralização dos demais políticos e partidos.

Assim, a atual polarização política promoveu o crescimento da intolerância, do ódio e do desejo de eliminar o adversário. Realidade observada na retórica da comunidade moral bolsonarista, que incentiva um olhar maniqueísta da sociedade brasileira, reforçando a aversão e o preconceito contra indivíduos não pertencentes ao grupo (ALONSO, 2019).

Desse modo, a ocorrência de linchamentos virtuais em decorrência de conflitos ideológicos e a propagação de discursos de ódio se tornaram cada vez mais comuns no espaço cibernético. O aumento do distanciamento entre os polos direita e esquerda criou um ambiente de tal modo radicalizado que impossibilita a busca de consenso entre as partes.

Ademais, a “nova direita” neoconservadora, que assumiu o poder no Brasil, possui uma ideologia de desdemocratização do Estado, com duas características principais: afronta

ao Estado como garantidor de direitos humanos e das liberdades civis, e a obsessão quanto a questões culturais (GALLEGO, 2018).

Tal quadro político não é adequado para uma sociedade democrática, a qual necessita de um ambiente de discussão política em que os diversos segmentos sociais sejam considerados como igualmente legítimos para defender suas ideias, conforme os princípios da liberdade e igualdade do Estado Democrático de Direito.

Assim, percebe-se, na presente conjuntura política, o enfraquecimento da democracia causado pela polarização extrema, em razão dos constantes ataques ao pluralismo político e à diversidade ideológica. Afinal, o papel primordial do Estado Democrático é a promoção dos direitos e liberdades fundamentais, como a participação popular, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo.

Além disso, a manipulação da mídia noticiosa, que se tornou mais partidária, e o grande volume de notícias falsas contidas nas redes sociais, não apenas segmentou o pensamento da população, como, também, fomentou a desconfiança nas instituições democráticas.

Situação esta que gera um cenário propício para o desenvolvimento de ideais populistas e antidemocráticos, a exemplo do discurso radical de Bolsonaro, apoiado pela extrema direita no Brasil, que defende o fechamento do Congresso Nacional e da Suprema Corte. Isso demonstra a fragilidade dos valores democráticos no imaginário social brasileiro, porque, ao mesmo tempo em que esses dizem tutelar pela democracia, defendem o desmantelamento das instituições democráticas.

Fato que constitui risco de concretização do constitucionalismo autoritário no governo brasileiro, o qual se traduz na dissimulação de práticas autoritárias pelo uso de mecanismos legais típicos de regimes democráticos, gerando danos à democracia. Como, também, pode ocasionar um cenário favorável para a realização de mudanças na Constituição suficientes para expandir o limite de atuação do Poder Executivo, como ocorrido no México e na Hungria, países com constituições aparentemente democráticas, porém com governos de caráter autoritário.

Realidade essa contrária aos valores do Estado de Direito, o qual constitui mecanismo de limitação da atuação estatal e, portanto, tem a função de defender e proteger a igualdade de direitos dos cidadãos, como, também, a representatividade governamental e a independência do poder judicial (ORTEGA, 2016). De forma que, é intrínseco ao governo liberal democrático o respeito aos direitos fundamentais consagrados na Constituição por parte dos governantes.

Assim, as transformações de caráter autoritário incentivadas pela extrema direita no Brasil, como um governo com poder centralizado no Poder Executivo, são incompatíveis com o Estado de Direito. E, mesmo que sejam feitas alterações na Constituição para tanto, essas não seriam condizentes com o regime democrático. Isso porque, é elemento indispensável nas constituições democráticas a distribuição do poder estatal de forma harmônica entre os três poderes, a qual impede a ascensão de poderes autoritários e arbitrários, que têm como característica a concentração do poder político na elite governante.

Dessa forma, a maior necessidade do Estado Democrático de Direito contemporâneo é reforçar sua legitimidade, ou seja, a convicção presente no imaginário social de que seus princípios e regras são fundamentais para o desenvolvimento do Estado e da sociedade como um todo (ABRANCHES, 2018).

Além do mais, é essencial que a população compreenda o real sentido da democracia e dos valores democráticos, como, também entendam que a política não se traduz em uma disputa entre o bem e o mal, existindo alternativas ao populismo de esquerda e de direita (TRIGO, 2018).

A defesa da liberdade, da democracia, dos direitos humanos, da tolerância e dos direitos sociais, não é exclusiva de determinado partido, ideologia ou personalidade política. Pessoas simpatizantes de ambas vertentes políticas, esquerda e direita, são livres para se posicionar de forma independente quanto à assuntos políticos, não existem impedimentos para que, por exemplo, um indivíduo considerado de esquerda apoie o livre porte de armas, ou que pessoas de direita sejam favoráveis ao aborto (TRIGO, 2018).

Não existem rótulos capazes de abarcar todos os aspectos da vida e do pensamento de seres humanos, pois são complexos por natureza. É aceitável e benéfico ao Estado Democrático de Direito a existência da diversidade de opiniões, o conflito político faz parte do desenvolvimento da democracia e não deve ser usado como meio para violação da liberdade individual do outro. É importante o respeito às diferenças, em momentos de polarização extrema como o atual cenário político brasileiro, como, também, é necessário o exercício da tolerância.

AFFECTIVE POLARIZATION: THE IMPLICATIONS OF POLARIZATION ON THE DEMOCRATIC RULE OF LAW

Abstract

This paper aims to analyze the phenomenon of affective polarization and its impact on the democratic rule of law, focusing on the changes that have occurred in recent years in the Brazilian and international political scene due to the increased dissemination of political ideologies in social networks. The paper is based on a theoretical research that aimed to understand, expose and formulate a critical position on affective polarization in the Democratic State of Law, inquiring how it is constituted in society and how it is reproduced in the social vision of democracy. In this way, the article methodologically conducts a study on the phenomenon of affective polarization through a bibliographical review, which consists of the collection of data and information necessary for the development of the proposed theme, together with normative research on legal and constitutional provisions. The analysis suggests that extremism in political polarization has intensified the demoralization of democratic institutions in the social imaginary, undermined constitutional and democratic principles, and even boosted the emergence of authoritarian governments.

Keywords: Polarization; Democratic Rule of Law; Democracy; Abusive constitutionalism;

REFERÊNCIAS

- 7 DE SETEMBRO: Bolsonaro faz Brasil parecer república das bananas, diz analista do EUA. **BBC News**, [S.l.], 08 set. 2021. Política: Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58485310>> . Acesso em: 24 fev. 2022.
- ABRANCHES, Sérgio et al (Org.). **Democracia em risco?:** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. São Paulo: Schwarcz S.a, 2019.
- ABRANCHES, Sérgio. **O tempo dos governantes incidentais.** São Paulo: Companhia das letras, 2020.
- ABRANCHES, Sérgio. **Presidencialismo de coalizão:** Raízes e evolução do modelo político brasileiro. São Paulo: Companhia das letras, 2018.
- ABRANCHES, Sérgio. **Vivemos a polarização afetiva.** 2019. Disponível em: <<https://www.agazeta.com.br/es/politica/vivemos-a-polarizacao-afetiva--afirma-o-sergio-abranches-0619>> . Acesso em 13 abr. 2021.
- ARAGÃO, José Wellington Marinho de; MENDES NETA, Maria Adelina Hayne. **Metodologia científica.** Salvador: UFBA. Faculdade de educação. Superintendência de educação a distância, 2017.
- AS AMEAÇAS de Bolsonaro em discursos no 7 de Setembro. **BBC News**, [S.l.], 07 set. 2021. Brasil. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58479785>>. Acesso em: 22 fev. 2022.
- BARBOZA, Estefânia Maria Queiroz; ROBL FILHO, Ilton Noberto. **Constitucionalismo Abusivo.** Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça, v.12, n.39, p. 79-97. 2018.
- BAUMAN, Zygmunt; LYON, David. **Vigilância líquida:** diálogos com David Lyon. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro, 2014.
- BOLSONARO comemora ditadura brutal, diz Human Rights Watch sobre determinação para aniversário do golpe de 64. **G1**, [S.l.], 27 fev. 2019. Política. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/03/27/bolsonaro-comemora-ditadura-brutal-diz-human-rights-watch-sobre-determinacao-para-aniversario-do-golpe-de-64.ghtml>>. Acesso em: 22 fev. 2022.
- BOLSONARO na Hungria: como primeiro-ministro Viktor Orbán se tornou inspiração para a ultradireita. **BBC News**, [S.l.], 17 fev. 2022. Mundo. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/02/17/bolsonaro-na-hungria-como-primeiro-ministro-viktor-orban-se-tornou-inspiracao-para-a-ultradireita.ghtml>> . Acesso em: 22 fev. 2022.
- BRASIL tem piora em ranking de democracia da ‘Economist’; revista põe Bolsonaro entre ‘populistas não liberais’ da América Latina. **G1**, [S.l.], 10 fev 2022. Mundo. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/02/10/brasil-cai-em-ranking-de-democracia-da-economist-revista-poe-bolsonaro-entre-populistas-nao-liberais-da-america-latina.ghtml>>. Acesso em: 22 fev. 2022.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Uso de internet, televisão e celular no Brasil.** Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/20787-uso-de-internet-televisao-e-celular-no-brasil.html#:~:text=Entre%20os%20brasileiros%20com%2010,per%C3%AAdodo%20de%20refer%C3%AAncia%20da%20pesquisa>>. Acesso em: 15 fev 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CUNHA, Carolina. **Política - a polarização radical no Brasil.** 2018. Disponível em: <<https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/politica-a-polarizacao-radical-no-brasil.htm>>. Acesso em 02 maio. 2021.

DA SILVA, Enio Moraes. **O estado democrático de direito.** Revista de informação legislativa. Brasília a, v. 42, 1988.

DUNKER, Christian Ingo Lenz. Psicologia das massas digitais e análise do sujeito democrático. In: ABRANCHES, Sérgio et al. **Democracia em risco?: 22 ensaios sobre o Brasil hoje.** São Paulo: Schwarcz S.a, 2019. n.p.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional.** 9 ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2017.

FONTAINHA, Fernando; HARTMANN, Ivar; CORRÊA, Ana Maria Macedo; ALVES, Camila; PITASSE, Katarina. **Metodologia de pesquisa.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2013.

FRANÇA. Declaração (1789). **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.** Paris: Assembleia Nacional, 1789.

FUCHS, Angela Maria da Silva; FRANÇA, Maira Nani; PINHEIRO, Maria Salete de Freitas. **Guia para normalização de publicações técnico-científicas.** Uberlândia: EDUFU, 2013.

GALLEGO, Esther Solano (Org.). **O ódio como política: a reinvenção da direita no Brasil.** 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

GODOY, Miguel Gualano de. **Constitucionalismo e democracia.** 2012.

GOMES, Angela de Castro. A política em tempos de cólera. In: ABRANCHES, Sérgio et al. **Democracia em risco?: 22 ensaios sobre o Brasil hoje.** São Paulo: Schwarcz S.a, 2019. n.p.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?.** Tradução Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GOYARD-FABRE, Simone. **Os fundamentos da ordem jurídica.** Tradução Claudia Berliner: revisão da tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

HABERMAS, Jurgen. **Direito e Democracia entre facticidade e validade,** Vol. I, 2. ed. Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

KWEITEL, Juana; HUPPES. **Imagem internacional autoritária é entrave para discurso moderado de Bolsonaro na Cúpula pela Democracia**. El País, [S.l.], 10 dez. 2021. Brasil. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-12-10/imagem-internacional-autoritaria-e-entrave-para-discurso-moderado-de-bolsonaro-na-cupula-pela-democracia.html>. Acesso em: 22 fev. 2022.

LANDAU, David; DOS REIS, Ulisses Levy Silvério; CABRAL, Rafael Lamera Giesta. **Constitucionalismo abusivo**. Revista Jurídica da UFERSA, v.4, n.7, p. 17-71, 2020.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LYCARIÃO, Diógenes; MAGALHÃES, Eleonora; ALBUQUERQUE, Afonso de. **Notícia “objetivo” em liquidação: a decadência do padrão “catch-all” na mídia comercial**. Revista FAMECOS: mídia, cultura e tecnologia, v.25, n. 2, 2018.

MAFRA, Renan. **Entre o espetáculo, a festa e a argumentação: mídia, comunicação, estratégia e mobilização social**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

MOUFFE, Chantal. **O momento populista**. Tradução Michele Diana da Luz. Revista Simbiótica, v. 6, n. 1, jan-jun, 2019, pp. 06-11.

MOUFFE, Chantal. **Por um modelo agonístico de democracia**. Revista de Sociologia e Política nº 25: 165-175, jun, 2006.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. Tradução de Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

NEIVA, Lucas. **Autoritarismo cresceu no Brasil em 2021, aponta índice da economist**. UOL, 10 fev. 2022. Democracia em queda. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/autoritarismo-cresceu-no-brasil-em-2021-apon-ta-indice-do-the-economist/>. Acesso em: 22 fev. 2022.

OLIVEIRA, Tânia Maria Saraiva. **7 de setembro: Bolsonaro, ameaças e o dia seguinte**. Brasil de Fato, [S.l.], 08 set. 2021. Coluna. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/09/08/7-de-setembro-bolsonaro-ameacas-e-o-dia-seguinte> . Acesso em: 24 fev. 2022.

ONU. Declaração (1948). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: Comitê de Redação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.

ORTEGA, Roberto Niembro. **Desenmascarando el constitucionalismo autoritario**. Acervo de la Biblioteca Jurídica Virtual del Instituto de Investigaciones Jurídicas de la UNAM, p.223-264, 2016. Disponível em: <https://archivos.juridicas.unam.mx/www/bjv/libros/9/4257/10.pdf>. Acesso em: 5 fev 2022.

RODOLFO VIANA PEREIRA (Belo Horizonte) (Org.). **Direitos políticos, liberdade de expressão e discurso de ódio**. Belo Horizonte: Instituto para o desenvolvimento democrático, 2018. Disponível em:

<http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/4443/2018_pereira_direitos_politicos_liberdade.pdf?sequence=1&isAllowed=y#page=79>. Acesso em: 3 maio.2021.

RUNCIMAN, Davis. **Como a democracia chega ao fim**. Tradução Sergio Flaksman. São Paulo: Todavia, 2018.

SEVILLANO, Elena G. **Alemanha detecta perigoso aumento do extremismo de direita durante a pandemia**. El País, Berlim, 16 jun 2021. Brasil. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2021-06-16/alemanha-detecta-perigoso-aumento-do-extremismo-de-direita-durante-a-pandemia.html>>. Acesso em: 22 fev 2022.

SOUZA, Lucas Silva de; SALDANHA, Jânia; BALEM, Isadora Forgiarini. **A democracia em risco: polarização e ódio sob a perspectiva de cass sunstein**. Disponível em: <<https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/563/2019/09/1.6.pdf>>. Acesso em 25 Abr. 2021.

SUNSTEIN, Cass. **#Republic: Divided democracy in the age of social media**. Princenton: Princenton University Press, 2017.

SUNSTEIN, Cass. **A era do radicalismo: entenda por que as pessoas se tornam extremistas**. Tradução Lucienne Scalzo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

SUNSTEIN, Cass. **As mídias sociais são boas ou ruins para a democracia?** Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos, São Paulo, v.15, n. 27, p.85-92, 2018.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 13 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva: 2015.

TRIGO, Luciano. **Guerra de narrativas: a crise política e a luta pelo controle do imaginário**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2018.

TRUST in America: Do Americans trust the news media?. **Pew Research Center**, Washington, DC, 5 jan. 2022. Disponível em: <<https://www.pewresearch.org/2022/01/05/trust-in-america-do-americans-trust-the-news-media/>>. Acesso em: 19 fev 2022.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A batalha dos poderes: Da transição democrática ao mal-estar constitucional**. Companhia das letras, 2018.